

ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO SUAÇUI – CIVAS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Vale do Suaçui -CISVAS representado pelos Prefeitos dos Municípios: **ÁGUA BOA**-CNPJ-18.085.563/0001-95, com sede na Avenida Espírito Santo, Nº 14, Centro; **CANTAGALO** - CNPJ-01.617.441/0001-08, com sede na Rua Antônio Leal, Nº 134, Centro; **FREI LAGONEGRO**-CNPJ-01.615.008/0001-25, com sede na Rua Cabral, Nº 16, Centro; **JOSÉ RAYDAN** CNPJ-01.613.072/0001-77, com sede na Rua das Flores, Nº 25, Centro; **PAULISTAS**-CNPJ-18.307.447/0001-73, com sede na Rua Bias Fortes, Nº 30, Centro; **PEÇANHA**-CNPJ-18.409.227/0001-50, com sede na Avenida dos Bragas, nº 96, Centro; **SANTA MARIA DO SUAÇUI** CNPJ- 18.409.219/0001-04, com sede Rua Conego Lafaiete, Nº 12, Centro; **SÃO JOÃO EVANGELISTA**-CNPJ-18.307.488/0001-60-, com sede na Rua Benedito Valadares, Nº 40, Centro; **SÃO JOSÉ DO JACURI**-CNPJ-18.409.201/0001-02, com sede na Praça Municipal, Nº 48, Centro; **SÃO PEDRO DO SUAÇUI** CNPJ-18.409.243/0001-43, com sede na Praça Prefeito Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro; **SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO**-CNPJ-18.409.177/0001-01, com sede na Praça Serra Negra, nº 239, Centro, no uso de suas atribuições legais e Regimento Interno.

Considerando a necessidade de adequação do CISVAS aos preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar:

ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO SUAÇUI – CIVAS

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO

Art. 1º A associação, que ora se constitui, será denominada Consorcio Intermunicipal de saúde da Microrregião do Vale do Suaçui, podendo ser designado por CISVAS.

Art. 2º. O CISVAS passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito publico.

CAPITULO II – CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CISVAS é constituído pelos Municípios consorciados, na forma do Protocolo de Intenção e deste Estatuto.

Parágrafo único. E facultado o ingresso de novos associados aos CISVAS na forma que vier a ser estabelecida em Protocolo de Intenções

CAPITULO III – SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º O CISVAS terá sede e foro no município de Santa Maria do Suaçui (MG) e jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Art. 5º O CISVAS terá duração indeterminado.

CAPITULO IV – REGIMENTO JURÍDICO

Art. 6º O CISVAS terá personalidade jurídica de direito público e será regido pelos princípios da administração publica e normas de direito publico e no que vier a adotar, sem prejuízos das disposições expressas neste estatuto.

urof.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO V – RECURSOS HUMANOS

Art. 7º - O CISVAS terá quadro próprio de pessoal, segundo anexo I

§ 1º - O processo de seleção de empregados do Consórcio será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de edital próprio e legislação vigente.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços técnicos e científicos especializados, obedecendo aos princípios da licitação pública.

Art. 8º - Em havendo necessidade de deslocamento de servidores da entidade para outros municípios, para a prestação de serviços e/ou representação da entidade, fica regulamentado o pagamento de diária de viagem, com valores a serem estabelecidos por resolução da Secretaria Executiva aprovada pela Assembleia Geral e homologadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 9º Os Municípios consorciados mediante solicitação do CISVAS, poderão ceder servidores ao consórcio para o quadro administrativo, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário,

§ 2º. O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPITULO V – FINALIDADE e ATRIBUIÇÕES

Art. 10ª – Constitui finalidade precípua do CISVAS, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes, mediante:

I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

II - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

III-, o oferecimento de serviços de medicina especializada na área da neurologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, psiquiatria, ginecologia, pediatria, urologia, bem como clínica geral e outras especialidades;

IV – oferecimento serviços na área de saúde de profissional em nível superior,

V- oferecimento à população dos município consorciados de exames para diagnósticos como tomografia e ressonância magnética, colonoscopia, mamografia, ultrassonografia, endoscopia digestiva alta, exames cardiológicos, bem como análises clínicas em geral e outras especialidades.

VI – executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

VII - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

VIII - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;

IX - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

X - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- XI** - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- XII** - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;
- XIII** - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- XIV** - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- XV** - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota fiscal/Fatura de Serviços);
- XVI** - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XVII** - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XVIII** - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;
- XIX** - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XX** - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XXI** - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XXII** - a viabilização da existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;
- XXIII** - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.
- XXIV** - a disponibilização do serviço funerário, incluindo traslado, urnas e ornamentação;
- XXV** - a disponibilização do serviço de UTI móvel, incluído acompanhamento das equipes de paramédicos (médicos, enfermeiro e técnico de enfermagem)
- XXVI** - a disponibilização dos serviços de coleta de lixo hospitalar e gestão de resíduos
- XXVII** - Prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos municípios consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, de maneira eficiente, eficaz e; igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público.
- XXVIII** - a disponibilização de transportes para pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD)

CAPITULO VII - BENS E RECURSOS

Art. 11 O acervo patrimonial do CISVAS será constituídos por:

- I – Direito sobre bens moveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II – Bens havidos por doação do poder publico ou de terceiros;
- III – Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer títulos;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 12 Constituem recursos do CISVAS

I – A quota de contribuição dos municípios consorciados conforme se estabelecer no regimento interno;

II – A quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material, permanente.

III – Remuneração por serviços de assistência técnica prestada fora do âmbito do consorcio;

IV – Rendas de seus patrimônios;

VI – Saldos de exercícios financeiros;

VII – Doações e legados;

VIII – Produtos de Alienação de bens;

IX – Produtos de operações de credito

X – Rendas eventuais;

§. 1º E vedado a cobrança, a qualquer titulo, pela prestação de serviços assistências, incluindo apoio diagnosticado e a distribuição de medicamentos.

§. 2º A aquisição de bens pelo CISVAS será precedida de licitação atendendo ao disposto na lei 8666/93.

§. 3º O Uso dos bens e serviços do CISVAS será regulamentada no regimento interno;

CAPITULO VIII – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O CISVAS terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;

II – Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

III – Comissão de Controle Interno;

IV – Conselho Fiscal

V – Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

Art. 14 – DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISVAS, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CISVAS com 7 (sete) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

Art. 16 - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger ou destituir o Presidente, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISVAS;
- III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;
- IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;
- V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;
- VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;
- VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;
- VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
- IX - aprovar a realização de operações de crédito;
- X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XI - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;
- XII - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
- XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CISVAS;
- XV - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 18 - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

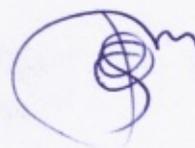
Art. 19 - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CISVAS ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

Art. 20 - A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

Art. 21 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do CISVAS.



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 30 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Assembleia.

Art. 21 - DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito na primeira reunião ordinária, que deverá ocorrer até o primeiro dia útil do mês de janeiro, podendo ser apresentada candidatura, juntamente com vice-presidente nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro em curso, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

§ 3º - O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

Art. 23 - Compete ao Presidente do CISVAS, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;

IV - representar administrativa e judicialmente o CISVAS, ativa ou passivamente;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

- V - movimentar em conjunto com a Secretária Executiva, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;
- VI - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
- VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;
- VIII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- IX - homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- X - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
- XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;
- XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;
- XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
- homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto;
 - aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.
- XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.
- § 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.
- § 3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.
- Art. 24 – DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO** - A Comissão de Controle Interno é constituída de três membros escolhidos pela Assembleia Geral.
- § 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, na última Assembleia do ano em curso.
- § 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Comissão de Controle Interno:
- nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentados às indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;
 - a eleição da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;
 - consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;
- § 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 01 (um) ano, prorrogável mediante reeleição.
- § 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, observados os demais dispositivos deste Contrato.
- § 5º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.



Art. 25 – A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

Art. 26 – São objetivos da Comissão de Controle Interno:

I – proteção dos ativos;

II – verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis;

III – promoção da eficiência operacional e

IV – estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

Art. 27 – DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISVAS, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

Art. 28 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Comissão de Controle Interno.

§ 2º - O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 29 - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CISVAS;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 30 – DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CISVAS, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado pelo diretor administrativo e equipe técnica.

§ 1º - Os cargos comissionados de secretário executivo, equipe técnico e diretor administrativo, são de livre nomeação e exoneração pelo presidente do CISVAS.

§ 2º - Cabe ao presidente dar posse ao secretário executivo e ao diretor administrativo.

§ 3º - compete ao Secretário Executivo:



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CISVAS;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CISVAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CISVAS;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do CISVAS, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do CISVAS, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX - contratar, anotar em CTPS, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Comissão de Controle Interno, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISVAS;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CISVAS;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISVAS;

§ 4º - Compete ao diretor administrativo além das atividades de assessoramento ao secretário executivo, representá-lo no caso de ausência, exercendo todas suas atividades exceto as atividades enumeradas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XIII, e XVI do parágrafo anterior.

Art. 31 – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CISVAS terá como regime jurídico funcional o celetista.

Art. 32 – DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

Art. 33 - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 34 - A participação na Comissão de Controle Interno, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerado vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

Art. 35 - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

Art. 37 - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

Art. 38 - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS:

Art. 39 - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 40 - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas conforme a participação de cada consorciado no Contrato de Rateio;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 41 - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 42 - O CISVAS será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.



Art. 43 – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CISVAS reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 45 – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 46 – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público / Protocolo de Intenções .

Santa Maria do Suaçuí (MG). 25 de novembro de 2014.

Assinando: Eustáquio de Carvalho Braga, Laerth Vieira Filho, Jose Roberto Ferreira, Jose Luzia de Almeida, Jose Amaral da Silva, Leandro Miranda Barroso, Roberto Costas Alves, Pedro Queiroz Braga, Jose Geraldo Alves Gonçalves, Ricardo Araujo de Souza, Agnaldo Timote Ferreira Bessa, Deise Braga França.

CONFERE com original. Extraído do Livro 02 de atas de reunião do CISVAS, folhas. 51v a 57f

Santa Maria do Suaçuí, 01 de dezembro de 2014



Cartório 2º Ofício
Peçanha - MG

Eustáquio de Carvalho Braga
Presidente do CISVAS
Prefeito municipal de Peçanha



CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Jardelyne Fernanda Barbosa Cardoso
Renato Braga Barbosa
(33) 3411-1824

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Eustáquio de Carvalho Braga

Dou Fé Peçanha 02 de 12 de 2014

Em testº [Signature] da Verdade:

Miramar Andrade de Sousa
Secretario Executivo

2º OFÍCIO



Deise Braga França
OAB-MG 78732
CP: 840.032.516-87

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Jardelyne Fernanda Barbosa Cardoso
Renato Braga Barbosa
(33) 3411-1824

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Deise Braga França

Dou Fé Peçanha 02 de 12 de 2014

Em testº [Signature] da Verdade



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais

Reconheço a(s) firma(s) retora(s) indicada(s) por semelhança de

Miramar Andrade de Sousa

S. M. do Suaçuí 02 de Dezembro de 2014

Escrivente: **Laudicéia Xavier**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

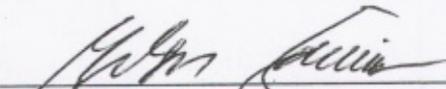
Avenida Rodrigo Lacerda, nº.62 - Santa Maria do Suaçuí - Estado de Minas Gerais

Averbado hoje sob o nº. **AV-18-77** - Fls. nº. **188** - Livro nº. **A-**

REGISTRADO hoje sob o nº. **776** - Fls. nº. **581** - Livro nº. **A-5-**

Santa Maria do Suaçuí - Minas Gerais, **18 de dezembro de 2.014.**




Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
-Oficial:- ERLON GARCIA.-

